

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO
RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PREVI-RIO N.º 986 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

**Estabelece a abertura de inscrições do
Auxílio Educação para o ano de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, no uso de suas atribuições legais;**

**Considerando o teor do art.10, inciso II da Lei n.º 3.344, de 28 de
dezembro de 2001;**

**Considerando o estabelecido no Decreto n.º 44.211, de 10 de janeiro
de 2018;**

Considerando a Portaria PREVI-RIO n.º 969, de 12 de janeiro de 2018;

Considerando o que consta do Processo nº 01/950.592/2019;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES**

**Art. 1º O PREVI-RIO, no exercício de 2019, concederá Auxílio
Educação nas seguintes modalidades e na forma estabelecida nesta
Portaria:**

- I - Previ-Educação, para segurados e pensionistas;**
- II - Previ-Creche, para segurados.**

**SEÇÃO I
DO PREVI-EDUCAÇÃO**

**Art. 2º O Previ-Educação destina-se aos filhos de segurados, que
contarem menos de 18 anos em 31/12/2018, que se encontrem
devidamente matriculados em estabelecimento de ensino
oficialmente reconhecido, e tem a finalidade de auxiliar no custeio da
matrícula, uniforme e material escolar.**

**§1º O valor do Previ-Educação corresponderá ao valor do menor
vencimento vigente no Município na data do pagamento.**

**§2º Para fins de concessão do Previ-Educação, os filhos de
segurados deverão estar cadastrados junto ao sistema
ERGON/PCRJ, na matrícula vinculada à inscrição.**

§3º Equiparam-se aos filhos, para efeito de concessão do Previ-Educação, os menores sob guarda ou tutela do segurado.

Art. 3º Considerando o mês-referência dezembro/2018, somente farão jus ao Previ-Educação:

I – Segurados ativos cujo somatório dos vencimentos não tenha ultrapassado a quantia de R\$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais), excetuando-se do referido cômputo as verbas que não sofram incidência do desconto para o FUNPREVI;

II – Segurados inativos cujo somatório dos proventos não tenha ultrapassado a quantia de R\$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais);

III – Pensionistas cujo valor integral da pensão deixada pelo ex-segurado não tenha ultrapassado a quantia de R\$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais).

Parágrafo único: Em caso de beneficiário que detenha mais de uma matrícula, será considerada a totalidade dos valores recebidos.

Art. 4º O Previ-Rio expedirá ato administrativo regulamentando a entrega da documentação comprobatória do Previ-Educação.

Art. 5º Quando o filho do segurado ou o pensionista for pessoa com deficiência física ou mental que importe no retardamento de seu desenvolvimento pedagógico, desde que haja averbação junto ao sistema ERGON/PCRJ, o Previ-Educação será concedido independentemente do limite de idade.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, não será exigido o ato de autorização de funcionamento escolar das entidades, desde que estas instituições possuam finalidades e/ou projetos didático pedagógicos.

SEÇÃO II DO PREVI-CRECHE

Art. 6º O Previ-Creche destina-se aos filhos de segurados, com idade entre 1 e 6 anos no ato da inscrição, devidamente cadastrados junto ao órgão pagador, para auxílio no custeio das mensalidades de creche particular oficialmente reconhecida.

§1º O valor do Previ-Creche será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, atualizado na mesma data e com base nos mesmos índices aplicados ao reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§2º Para fins de concessão do Previ-Creche, os filhos de segurados deverão estar cadastrados junto ao sistema ERGON/PCRJ, na matrícula vinculada à inscrição.

§3º Equiparam-se aos filhos, para efeito de concessão do Previ-Creche, os menores sob guarda ou tutela do segurado.

Art. 7º Considerando o mês-referência dezembro/2018, somente farão jus ao Previ-Creche:

I – Segurados ativos cujo somatório dos vencimentos não tenha ultrapassado a quantia de R\$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais), excetuando-se do referido cômputo as verbas que não sofram incidência do desconto para o FUNPREVI;

II – Segurados inativos cujo somatório dos proventos não tenha ultrapassado a quantia de R\$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais).

Parágrafo único: Em caso de beneficiário que detenha mais de uma matrícula, será considerada a totalidade dos valores recebidos.

Art. 8º O Previ-Rio expedirá Portaria regulamentando a entrega da documentação comprobatória do Previ-Creche, a se realizar em dezembro de 2019. A falta de comprovação no prazo previsto na referida Portaria acarretará na cobrança integral dos valores recebidos, acrescidos de juros, que serão descontados em folha nos meses subsequentes.

Art. 9º A inscrição do Previ-Creche deverá ser realizada a partir da abertura das inscrições do Auxílio Educação 2019, enquanto o filho ou menor sob guarda ou tutela do segurado detiver a idade entre 1 ano e 6 anos.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição ao Previ-Creche para os menores até 3 anos e 11 meses de idade, inclusive, quando beneficiados pelo apoio financeiro concedido a creches da Rede Privada que funcionem como instituições sem fins lucrativos e que sejam conveniadas à Secretaria Municipal de Educação com base na Resolução SME Nº 962 de 29 de outubro de 2007.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O auxílio educação somente será concedido àqueles que possuam a condição de segurado até 31 de dezembro do ano anterior ao período de inscrição do benefício e só será pago para aqueles que mantiverem as condições de habilitação na data do pagamento.

Art. 11 As seguradas que estiverem em gozo de licença-maternidade e aleitamento, na forma do regulamento em vigor, não farão jus ao auxílio educação para os filhos que geraram tal licença, mantendo-se o recebimento do benefício para outros filhos que estejam enquadrados nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 12 No caso de segurado que paga pensão alimentícia, o benefício será pago diretamente a pessoa que detiver a guarda do menor, desde que haja ordem judicial específica, atendidos os requisitos e prazos para habilitação.

Art. 13 As solicitações do Auxílio Educação serão feitas exclusivamente através de inscrição via internet, no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/web/previrio>.

Parágrafo único. Quando se tratar de primeiro pedido formulado por detentor da guarda do menor, desde que haja ordem judicial específica, na forma estabelecida no Artigo 10, o pedido deverá ser feito diretamente no Previ-Rio.

Art. 14 O prazo para inscrição do Previ Educação será de 01/02/2019 a 28/02/2019.

§1º No caso exclusivo do Previ Creche, a inscrição será de 01/02/2019 a 30/11/2019, nas condições estabelecidas nos Artigos 6º e 7º.

§2º Ao efetuar a inscrição na internet o segurado ou pensionista só poderá indicar uma das modalidades em que se enquadre por dependente, nos termos deste regulamento, não sendo permitido alterar a escolha inicial após o fim do prazo de inscrição do Previ Educação.

§3º O ato de inscrição válida e aceita pelo sistema é condição para concessão do benefício, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de inscrição em caso de recurso.

§4º O mês da inscrição é o marco para o direito financeiro ao Previ-Creche, não cabendo retroatividade de pagamento de competências anteriores, salvo para as inscrições realizadas em fevereiro de 2019, quando o requerente deverá indicar, sob sua responsabilidade, o correto mês de matrícula do menor na instituição de ensino, se em janeiro ou em fevereiro de 2019.

§5º Nos casos de cancelamento da inscrição do Previ-Creche, a pedido do segurado, o restabelecimento do benefício será tratado como novo requerimento, desde que formalizado pelo requerente durante o período de inscrição estabelecido no §1º, assegurada a

data da inscrição anterior, caso não haja intervalo entre competências.

Art. 15 O PREVI-RIO publicará a listagem dos pedidos indeferidos no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, que caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data fixada em publicação, cabendo a reconsideração da decisão de indeferimento pela autoridade que a tiver proferido.

Art. 16 O pagamento do Auxílio Educação será efetuado na conta bancária do segurado ou pensionista, em data a ser divulgada oportunamente no Diário Oficial do Município – D.O RIO.

Parágrafo único. O Auxílio Educação não será pago ao segurado/pensionista que possua débito junto ao FUNPREVI ou ao PREVI-RIO.

Art. 17 Os segurados e pensionistas que se inscreverem no Auxílio Educação deverão comprovar a matrícula do beneficiário para fins de recebimento do benefício, conforme procedimentos a serem definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. A verificação por parte do PREVI-RIO de que o segurado, o pensionista, ou seu representante legal, prestou qualquer informação ou declaração falsa, imprecisa ou incorreta, implicará o desconto dos valores indevidamente pagos, sem prejuízo da responsabilidade legal pertinente.

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Previdência e Assistência do PREVI-RIO.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Bruno de Oliveira Louro
Presidente**